



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1224

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Leis	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1224

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.995, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA A LEI Nº 3.990, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024, E DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 5, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ESTÂNCIA MODELO, COMO "RUA GERALDO JOSÉ FILIAGI CUNHA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.990, de 13 de dezembro de 2024, que denominava a Rua Projetada Um, localizada no Loteamento Estância Modelo, como "Rua Geraldo José Filiagi Cunha".

Art. 2º A Rua 5, localizada no Loteamento Estância Modelo, passa a ser denominada "Rua Geraldo José Filiagi Cunha".

Art. 3º A denominação da Rua 1, conferida pela Lei nº 3.788, de 11 de março de 2022, como "Rua Conceição Tavares de Souza", permanece inalterada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano providenciará a instalação de placas indicativas contendo a nova denominação e a respectiva numeração dos imóveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 27 de dezembro de 2024.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Caio Ribeiro de Mendonça Martins

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.996, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA QUATRO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO NO BAIRRO ESTÂNCIA MODELO, COMO "RUA CELINA GOMES DA SILVA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica denominada como "Rua Celina Gomes da Silva" a Rua quatro, localizada no loteamento situado no bairro Estância Modelo, no município de Cardoso.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano providenciará a instalação de placas indicativas contendo a nova denominação e a respectiva numeração dos imóveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso, 30 de dezembro de 2024.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Caio Ribeiro de Mendonça Martins

Secretário de Administração e Finanças

Portarias

PORTARIA Nº 9.182, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 9.119/2024.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando requerimento do servidor Aelson Romildo de Souza Matos, protocolado sob nº 0000003390/2024, solicitando a revogação da Portaria nº 9.919/2024, o qual revogou a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF;

Considerando parecer exarado do Procurador Geral do Município em favor do requerente.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a PORTARIA Nº 9.119, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, a qual revogou a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, do servidor AELSON ROMILDO DE SOUZA MATOS, matrícula nº 10502, lotado no cargo de "Técnico de Fiscalização de Tributos".

Art. 2º - Fica ratificado a Portaria nº 8.043, de 13 de janeiro de 2022, que concedeu a gratificação ao servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Caio Ribeiro de Mendonça Martins

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1224

Página 3 de 10

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1224

Página 4 de 10

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Vereador Dr. José Maria Morettin

LEI Nº 3.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 (REPUBLICADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024).

APROVA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, §§ 6º, 7º E 8º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, FAZ SABER QUE O VETO PARCIAL A ESTA LEI FOI REJEITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL E PROMULGA OS DISPOSITIVOS APROVADOS:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cardoso para o exercício financeiro de 2025, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social;

III – O Orçamento da Administração Indireta / Instituto de Previdência Municipal de Cardoso.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 94.194.820,00 (noventa e quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte reais), excluídas as deduções para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1224

Página 5 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Vereador Dr. José Maria Morettin

forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Receitas Segundo as Categorias Econômicas.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE DE RECURSOS 01 – TESOURO

1 – RECEITAS CORRENTES	75.305.000,00
1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.280.000,00
1300 – Receita Patrimonial	300.000,00
1600 – Receitas de Serviços	100.000,00
1700 – Transferências Correntes	60.725.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	900.000,00
(-) Dedução da receita para a formação do FUNDEB	(10.640.00,00)
TOTAL DA FONTE	64.665.000,00

FONTE DE RECURSOS 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS

1 – RECEITAS CORRENTES	13.055.300,00
1300 – Receita Patrimonial	125.000,00
1700 – Transferências Correntes	12.930.300,00
TOTAL DA FONTE	13.055.300,00

FONTE DE RECURSOS 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

1 – RECEITAS CORRENTES	6.474.520,00
1300 – Receita Patrimonial	50.000,00
1700 – Transferências Correntes	6.424.520,00
TOTAL DA FONTE	6.474.520,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FONTE DE RECURSOS 04 – RECURSOS PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – RECEITAS CORRENTES	3.934.000,00
1200 – Contribuições	3.722.000,00

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1224

Página 6 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Vereador Dr. José Maria Morettin

1300 – Receita Patrimonial	200.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	12.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	6.066.000,00
7200 – Contribuições – Intra OFSS	4.074.000,00
7900 – Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	1.992.000,00
TOTAL DA FONTE	10.000.000,00

III – CONSOLIDADO

1 – RECEITAS CORRENTES	98.768.820,00
1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.280.000,00
1200 – Contribuições	3.722.000,00
1300 – Receita Patrimonial	675.000,00
1600 – Receitas de Serviços	100.000,00
1700 – Transferências Correntes	80.079.820,00
1900 – Outras Receitas Correntes	912.000,00
7000 – RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	6.066.000,00
7200 – Contribuições – Intra OFSS	4.074.000,00
7900 – Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	1.992.000,00
TOTAL GERAL	104.834.820,00
(-) Dedução da receita para a formação do FUNDEB	(10.640.000,00)
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	94.194.820,00

Artigo 3º - A Despesa fixada, no mesmo valor da Receita estimada, em R\$ 94.194.820,00 (noventa e quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte reais):

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 59.375.918,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 24.818.902,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e dois reais);

III – No Orçamento da Administração Indireta / Instituto de Previdência Municipal de Cardoso é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único – As despesas de que trata os incisos I e II desse Artigo será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, integrantes desta Lei.

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1224

Página 7 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Vereador Dr. José Maria Morettin

Artigo 4º - A Despesa fixada, observada à programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3 – DESPESAS CORRENTES	80.055.042,00
3100 – Pessoal e Encargos Sociais	38.221.000,00
3200 – Juros e Encargos da Dívida	1.100.000,00
3300 – Outras Despesas Correntes	40.734.042,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL	3.677.000,00
4400 – Investimentos	577.000,00
4600 – Amortização da Dívida	3.100.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	462.778,00
9999 – Reserva de Contingência	462.778,00
TOTAL GERAL	<u>84.194.820,00</u>

II – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3 – DESPESAS CORRENTES	9.879.000,00
3100 – Pessoal e Encargos Sociais	9.518.000,00
3300 – Outras Despesas Correntes	361.000,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL	11.000,00
4400 - Investimentos	11.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00
9999 – Reserva de Contingência	110.000,00

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1224

Página 8 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Vereador Dr. José Maria Morettin

TOTAL GERAL	<u>10.000.000,00</u>
-------------	----------------------

III - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

1 – ORÇAMENTO FISCAL	59.375.918,00
1.1 – PODER LEGISLATIVO	3.100.000,00
1 – Legislativo	3.100.000,00
1.2 – PODER EXECUTIVO	56.275.918,00
1 – Gabinete do Prefeito	614.500,00
2 – Secretaria Mun. de Administração e Finanças	20.366.078,00
3 – Procuradoria Geral do Município	172.300,00
4 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	23.339.790,00
5 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços	9.756.250,00
6 – Secretaria Mun. de Indústria, Com., Turismo, Esporte e Lazer	2.027.000,00

2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
2.1 – PODER EXECUTIVO	24.818.902,00
1 – Secretaria Municipal de Assistência Social	2.432.432,00
2 – Secretaria Municipal de Saúde	22.386.470,00

3 – ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / IPREMCAR	10.000.000,00
1 – Instituto de Previdência Municipal de Cardoso	10.000.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	94.194.820,00

SEÇÃO III

Artigo 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como o Instituto de Previdência Municipal de Cardoso autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1224

Página 9 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Vereador Dr. José Maria Morettin

III – A realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – Abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VI – O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2025, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de forma inter ou intra-programas constantes do anexo VI – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea “c”.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigadas a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até vinte dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1224

Página 10 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Vereador Dr. José Maria Morettin

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito interna e por antecipação da receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 7-A - Fica destinada a quantia correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para o exercício financeiro de 2025 à construção de habitações populares no município de Cardoso, incluindo o Distrito de São João do Marinheiro e o povoado de Vila Alves.

Parágrafo Único - Os recursos destinados a esta ação deverão ser alocados da rubrica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com a criação de uma ação orçamentária específica denominada "Construção de Habitações Populares", sem prejuízo das demais prioridades estabelecidas no orçamento municipal

Artigo 8º - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Artigo 9º Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e da Lei do Plano Plurianual – 2022/2025 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cardoso, em 30 de dezembro de 2024.
MESA DIRETORA:

ANTONIO CARLOS PINHEIRO PARPINELI
Presidente da Câmara Municipal de Cardoso

JUCELINO DE SOUZA
1º Secretário

ANTÔNIA MARIA PIRES GUIMARÃES DO AMARAL
2ª Secretária

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Cardoso, 30 de dezembro de 2024.

Adailton Gomes da Silva
Diretor Administrativo

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO